

# Diário Oficial



## Prefeitura de Lindóia

Quinta-feira, 10 de março de 2022

Ano III | Edição nº 385



# PREFEITURA DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	5
Portarias .....	8
<b>Licitações e Contratos</b> .....	9
Homologação / Adjudicação .....	9
Contratos .....	9

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1.611, DE 09 DE MARÇO DE 2022**

*“Dispõe sobre a autorização para o Município de Lindóia reconhecer e parcelar débito existente com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Turismo e Viagens e dá outras providências.”*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer o débito em favor do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Turismo e Viagens, decorrente do descumprimento do Convênio n.º 097/2011, na importância de R\$ 966.230,25 (novecentos e sessenta e seis mil duzentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, perfazendo um valor total de R\$ 1.717.049,55 (Um milhão, setecentos e dezessete mil, quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), apurado nos autos do processo administrativo ST n.º 294/2011.

**Art. 2º** Em razão do disposto no art. 1º fica o Município de Lindóia autorizado a parcelar o débito reconhecido em até 120(cento e vinte) parcelas, mensais e consecutivas, cada uma no valor de R\$ 14.308,75 (quatorze mil trezentos e oito reais e setenta e cinco centavos), reajustáveis anualmente pela variação do **IGPM-FGV**, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para a correção dos débitos.

**Art. 3º** Para cumprimento do parcelamento autorizado por esta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 143.087,50 (cento e quarenta e três mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos) com a seguinte classificação:

**02. Poder Executivo****02.02. Diretoria Municipal de Finanças****02.02.02. Divisão de Finanças e Dependências**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	04.123.0035.0.000	4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições	01.110	01	143.087,50
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						143.087,50

**Art. 4º** O Crédito Adicional Especial com abertura autorizada por esta Lei será coberto com *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 5º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual -

PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 09 de março de 2022PPpP

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de

Lindóia em 09 de março de 2022

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº 1.612, DE 09 DE MARÇO DE 2022**

*“Dispõe sobre a autorização para o Município de Lindóia reconhecer e parcelar débito existente com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Turismo e Viagens e dá outras providências.”*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer o débito em favor do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Turismo e Viagens, decorrente do descumprimento do Convênio n.º 099/2010, na importância de R\$ 1.291.617,94 (um milhão duzentos e noventa e um mil seiscentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos), acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, perfazendo um valor total de R\$ 2.325.457,10 (Dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dez centavos), apurado nos autos do processo administrativo ST n.º 3887/2010.

**Art. 2º** Em razão do disposto no art. 1º fica o Município de Lindóia autorizado a parcelar o débito reconhecido em até 120(cento e vinte) parcelas, mensais e consecutivas, cada uma no valor de R\$ 19.378,81 (dezenove mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos), reajustáveis anualmente pela variação do **IGPM-FGV**, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para a correção dos débitos.

**Art. 3º** Para cumprimento do parcelamento autorizado por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 193.788,10 (cento e noventa e três mil setecentos e oitenta e oito reais e dez centavos) com a seguinte classificação:

**02. Poder Executivo**

## 02.02. Diretoria Municipal de Finanças

### 02.02.02. Divisão de Finanças e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	04.123.0035.0.000	4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições	01.110	01	193.788,10
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						193.788,10

**Art. 4º** O Crédito Adicional Especial com abertura autorizada por esta Lei será coberto com *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 5º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 09 de março de 2022PPpP

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 09 de março de 2022

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

### **LEI Nº 1.613, DE 10 DE MARÇO DE 2022**

*“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 63.018,40 (sessenta e três mil dezoito reais e quarenta centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

#### **02. Poder Executivo**

### **02.09. Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública**

#### **02.09.01. Divisão de Trânsito**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	06.181.0033.2.044	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	02.100	02	50.000,00

	06.181.0033.2.044	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01.110	01	13.018,40
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						63.018,40

**Art. 2º** O Crédito Adicional Especial com abertura autorizada por esta Lei será coberto com os seguintes recursos:

I – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com o excesso de arrecadação proveniente de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Segurança Pública, a partir da emenda parlamentar impositiva n.º 2022.057.37669.

II – R\$ 13.018,40 (treze mil dezoito reais e quarenta centavos), com recursos próprios, a partir da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

#### **02. Poder Executivo**

### **02.09. Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública**

#### **02.09.01. Divisão de Trânsito**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
336	06.181.0033.2.044	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01.410	01	1.000,00
346	06.452.0039.2.045	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01.410	01	10.000,00
350	06.452.0039.2.045	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	01.410	01	1.000,00
351	06.452.0039.2.045	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01.410	01	1.018,40
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						13.018,40

**Art. 3º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 10 de março de 2022PPpP

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 10 de março de 2022

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

### **LEI Nº 1.614, DE 10 DE MARÇO DE 2022**

*“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de até **R\$ 219.586,63 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)** a serem distribuídos da seguinte forma no orçamento vigente:

## 02. Poder Executivo

### 02.07. Diretoria Municipal de Saúde

#### 02.07.01. Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
294	10.301.0021.2.038	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01.301	01	119.586,63
295	10.301.0021.2.038	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	02.301	02	100.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						219.586,63

**Art. 2º** O Crédito Adicional Suplementar com abertura autorizada por esta Lei será coberto com os seguintes recursos:

I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o excesso de arrecadação proveniente de repasse fundo a fundo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Saúde, a partir da emenda parlamentar impositiva n.º 2022.057.36705.

II - R\$ 119.586,63 (cento e dezenove mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), com superávit financeiro do exercício de 2021, apurado em balanço patrimonial, na forma do artigo 43, §1.º, inciso I, e §2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 10 de março de 2022 PppP

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 10 de março de 2022

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

## Decretos

### **DECRETO Nº 2.649, DE 10 DE MARÇO DE 2022**

*“Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 1.613 DE 10 DE MARÇO DE 2022.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto na Diretoria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1.964, na importância de **R\$ 63.018,40 (sessenta e três mil dezoito reais e quarenta centavos)**, para atender as despesas do presente Decreto, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

## 02. Poder Executivo

### 02.09. Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública

#### 02.09.01. Divisão de Trânsito

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	06.181.0033.2.044	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	02.100	02	50.000,00
	06.181.0033.2.044	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01.110	01	13.018,40
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						63.018,40

**Art. 2º** O crédito adicional especial aberto por este Decreto será coberto com os seguintes recursos:

I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com o excesso de arrecadação proveniente de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Segurança Pública, a partir da emenda parlamentar impositiva n.º 2022.057.37669.

II - R\$ 13.018,40 (treze mil dezoito reais e quarenta centavos), com recursos próprios, a partir da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

## 02. Poder Executivo

### 02.09. Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública

#### 02.09.01. Divisão de Trânsito

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
336	06.181.0033.2.044	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01.410	01	1.000,00

346	06.452.0039.2.045	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01.410	01	10.000,00
350	06.452.0039.2.045	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	01.410	01	1.000,00
351	06.452.0039.2.045	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01.410	01	1.018,40
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						13.018,40

**Art. 3º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 10 de março de 2022.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 10 de março de 2022.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

### **DECRETO Nº 2.650, DE 10 DE MARÇO DE 2022**

*“Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 1.614 DE 10 DE MARÇO DE 2022.

#### **DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto na Diretoria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, na importância de **R\$ 219.586,63 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS)**, para atender as despesas do presente Decreto, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

#### **02. Poder Executivo**

##### **02.07. Diretoria Municipal de Saúde**

##### **02.07.01. Fundo Municipal de Saúde**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
294	10.301.0021.2.038	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01.301	01	119.586,63

295	10.301.0021.2.038	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	02.301	02	100.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						219.586,63

**Art. 2º** O crédito adicional suplementar aberto por este Decreto será coberto com os seguintes recursos:

I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o excesso de arrecadação proveniente de repasse fundo a fundo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Saúde, a partir da emenda parlamentar impositiva n.º 2022.057.36705.

II - R\$ 119.586,63 (cento e dezenove mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), com superávit financeiro do exercício de 2021, apurado em balanço patrimonial, na forma do artigo 43, §1.º, inciso I, e §2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 10 de março de 2022.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 10 de março de 2022.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

### **DECRETO Nº 2.651, DE 10 DE MARÇO DE 2022**

*“Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 1.611 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

#### **DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto na Diretoria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, na importância de **R\$ 143.087,50 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** para atender as despesas do presente Decreto, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

#### **02. Poder Executivo**

##### **02.02. Diretoria Municipal de Finanças**

**02.02.02. Divisão de Finanças e Dependências**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	04.123.0035.0.000	4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições	01.110	01	143.087,50
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						143.087,50

**Art. 2º** O crédito adicional especial aberto por este Decreto será coberto com *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 3º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 10 de março de 2022.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**  
DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 10 de março de 2022.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 2.652, DE 10 DE MARÇO DE 2022**

*"Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências."*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 1.612 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto na Diretoria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, na importância de **R\$ 193.788,10 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS)** para atender as despesas do presente Decreto, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

**02. Poder Executivo****02.02. Diretoria Municipal de Finanças****02.02.02. Divisão de Finanças e Dependências**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$

	04.123.0035.0.000	4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições	01.110	01	193.788,10
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						193.788,10

**Art. 2º** O crédito adicional especial aberto por este Decreto será coberto com *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 3º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 10 de março de 2022.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**  
DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 10 de março de 2022.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 2.653, DE 10 DE MARÇO DE 2022**

*"Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.587 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto na Diretoria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia um **Crédito Adicional Suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, na importância de **R\$ 60.500,00 (SESSENTA MIL E QUINHENTOS REAIS)**, para atender as despesas do presente Decreto, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

**02 Poder Executivo****02.11 Diretoria Municipal de Esportes e Lazer****02.11.02 Divisão de Esportes**

Ficha	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
374	3.3.90.30.00	27.812.0009.2.048	Material de Consumo	110.00	01	17.000,00

375	3.3.90.36.00	27.812.0009.2.048	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	110.00	01	500,00
376	3.3.90.39.00	27.812.0009.2.048	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.00	01	43.000,00
TOTAL						R\$ 60.500,00

**Art. 2º** O valor total do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1.º deste Decreto será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

#### 02 Poder Executivo

#### 02.02 Diretoria Municipal de Finanças

#### 02.02.01 Divisão de Finanças e Dependências

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
38	3.3.90.36.00	04.123.0035.2.005	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	110.000	01	500,00
45	4.4.90.52.00	04.123.0035.2.005	Equipamentos e Materiais Permanentes	110.00	01	3.000,00
46	3.3.90.91.00	28.846.0000.3.006	Sentenças Judiciais	110.00	01	24.000,00
TOTAL						R\$ 27.500,00

#### 02 Poder Executivo

#### 02.04 Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento

#### 02.04.01 Divisão de Turismo e Dependências

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
66	4.4.90.51	23.695.0007.1.004	Obras e Instalações	110.000	01	2.000,00
74	3.3.90.36.00	23.695.0007.2.011	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	110.00	01	1.000,00
TOTAL						R\$ 3.000,00

#### 02 Poder Executivo

#### 02.04 Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento

#### 02.04.02 Divisão de Cultura

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
80	3.3.90.30.00	13.392.0008.2.012	Material de Consumo	110.000	01	290,00

81	3.3.90.36.00	13.392.0008.2.012	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	110.00	01	8.000,00
82	3.3.90.39.00	13.392.0008.2.012	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.00	01	11.710,00
TOTAL						R\$ 20.000,00

#### 02 Poder Executivo

#### 02.09 Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública

#### 02.09.01 Divisão de Trânsito

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
335	3.3.90.30.00	06.181.0033.2.044	Material de Consumo	110.000	01	10.000,00
TOTAL						R\$ 10.000,00

**Art. 3º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 18 de novembro de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022/2025), na Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei n.º 1.587 de 23 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2022).

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 10 de março de 2022.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 10 de março de 2022.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 3.479, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

*“Dispõe sobre a exoneração do cargo efetivo que especifica e dá outras providências correlatas”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando as disposições das Leis Complementares Municipais nº 975/2006 e 976/2006 e do Decreto Municipal

nº 1.463/2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 988, de 31 de maio de 2006;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar devido ao falecimento, a Sra. SILVIA REGINA PEDROSO CASTRO, ocupante do cargo efetivo de PSICOPEDAGOGO, portadora da carteira de identidade RG nº 25.412.363-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 187.652.558-44.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 09 de março de 2022.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 10 de março de 2022.

**BRUNO FISCHER TARDELI**

Diretor de Administração

**Licitações e Contratos**

**Homologação / Adjudicação**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 016/2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS, COM ENTREGAS DIÁRIAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** "Diante da adjudicação pela Pregoeira em 10 de março de 2022 HOMOLOGO o procedimento licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXII do art. 4 da Lei nº 10.520/02, ao licitante: ELIZABETE PEREIRA GUEDES 10810348829, CNPJ/MF nº 36.226.809/0001-83, pelo valor unitário de: ITEM - 1 - R\$5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), ITEM - 2 - R\$3,48 (três reais e quarenta e oito centavos), ITEM - 4 - R\$3,80 (três reais e oitenta centavos), ITEM - 5 - R\$3,46 (três reais e quarenta e seis centavos), ITEM - 6 - R\$3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos), ITEM - 7 - R\$3,66 (três reais e sessenta e seis centavos), ITEM - 9 - R\$3,23 (três reais e vinte e três centavos), ITEM - 11 - R\$3,71 (três reais e setenta e um centavos), ITEM - 20 - R\$2,80 (dois reais e oitenta centavos), ITEM - 21 - R\$6,52 (seis reais e cinquenta e dois centavos), ITEM - 22 - R\$5,30 (cinco reais e trinta centavos), ITEM - 25 - R\$2,70 (dois reais e setenta centavos), ITEM - 26 - R\$21,00 (vinte e um reais), ITEM - 28 - R\$4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos), ITEM - 30 - R\$5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), ITEM - 31 - R\$4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos), ITEM - 32 - R\$2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos) e ITEM - 34 - R\$4,19 (quatro reais e dezenove centavos)". Lindóia, 10 de março de 2022. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO**

**nº 016/2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS, COM ENTREGAS DIÁRIAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** "Considerando que não foi apresentado por nenhum dos licitantes presentes preços compatíveis com os preços médios orçados para a presente licitação e considerando que os únicos preços apresentados estavam em cima de média orçada para a presente licitação e ainda considerando que houve tentativa de negociação com o licitante presente porém sem sucesso, os itens 03, 08, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 27, 29, 33 e 35 foram pela Pregoeira Oficial e a Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia considerados FRACASSADOS, no uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, considero RATIFICADO os itens da LICITAÇÃO como FRACASSADOS". Lindóia, 10 de março de 2022. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

**Contratos**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2022 - PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 013/2022 - Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. **Contratada:** Pamp & Vamd Comercio Varejista Eireli EPP. **Objeto:** Registro de Preços para o fornecimento de fraldas geriátricas, para a Diretoria Municipal de Saúde, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses. **Valor Unitário:** ITEM - 1 - R\$1,26 (Um real e vinte e seis centavos) e ITEM - 4 - R\$1,68 (Um real e sessenta e oito centavos). **Assinatura:** 09 de março de 2022. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Dotação Orçamentária:** 02 - Poder Executivo - 02.07 - Diretoria Municipal de Saúde - 02.07.01 - Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0021.2038.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita. Lindóia, 10 de março de 2022. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2022 - PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 013/2022 - Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. **Contratada:** Force Medical Distribuidora Eireli EPP. **Objeto:** Registro de Preços para o fornecimento de fraldas geriátricas, para a Diretoria Municipal de Saúde, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses. **Valor Unitário:** ITEM - 2 - R\$1,25 (Um real e vinte e cinco centavos) e ITEM - 3 - R\$1,46 (Um real e quarenta e seis centavos). **Assinatura:** 09 de março de 2022. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Dotação Orçamentária:** 02 - Poder Executivo - 02.07 - Diretoria Municipal de Saúde - 02.07.01 - Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0021.2038.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita. Lindóia, 10 de março de 2022.



2022. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

.....